



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**

**PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Institui o Programa Municipal de Educação Financeira na Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo e dá outras providências.”**

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo, o **Programa Municipal de Educação Financeira**, com a finalidade de promover a educação financeira aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Financeira tem como objetivos:

- I – Desenvolver a consciência financeira e o consumo responsável;
- II – Incentivar a cultura do planejamento financeiro e da poupança;
- III – Promover noções básicas de orçamento familiar, receitas, despesas, investimentos e crédito;
- IV – Orientar sobre o uso consciente do dinheiro, prevenção ao superendividamento e educação para o consumo sustentável;
- V – Contribuir para a formação de cidadãos mais responsáveis e preparados para a vida econômica.

Art. 3º A Educação Financeira será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar, integrando-se aos componentes curriculares já existentes, especialmente Matemática, Língua Portuguesa, Ciências Humanas e Projetos Pedagógicos.

§1º Poderão ser realizadas atividades complementares, como palestras, oficinas, feiras temáticas e projetos interdisciplinares.

§2º O conteúdo será adequado à faixa etária dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições públicas e privadas;
- II – Universidades;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Instituições financeiras, observada a vedação de promoção comercial no ambiente escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação e acompanhamento do Programa.

§1º Poderão ser promovidas capacitações periódicas aos profissionais da educação.

§2º O material didático deverá respeitar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Educação Financeira na Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo, como instrumento de formação cidadã e de fortalecimento da consciência econômica desde os primeiros anos escolares.

A educação financeira é reconhecida como ferramenta essencial para o desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento, organização, responsabilidade e tomada de decisões. Em um cenário nacional marcado pelo alto índice de endividamento das famílias brasileiras, torna-se indispensável que o Poder Público promova ações preventivas, por meio da educação, preparando as novas gerações para uma vida financeira equilibrada e sustentável.

A proposta está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, que prevê a abordagem da educação financeira como tema transversal, especialmente no âmbito da Matemática e das Ciências Humanas, além de dialogar com os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que orienta a formação integral do educando.

Ao instituir o Programa no âmbito municipal, o Município de Belford Roxo reafirma seu compromisso com políticas públicas educacionais inovadoras e preventivas, que impactam não apenas os estudantes, mas também suas famílias e toda a comunidade escolar.

Ressalta-se que a implementação do Programa poderá ocorrer de forma transversal, sem criação de nova disciplina obrigatória, evitando aumento de carga horária e respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

**MARKINHO GANDRA**  
**VEREADOR-PRESIDENTE**